

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.  
Em 23/11/00.



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

PL 1683/2000

Em LIDO 22/11/2000  
Assessoria de Plenário

*Itamar Pinheiro Lyra*  
Chefe da Assessoria de Plenário

**Projeto de Lei nº**  
**(Do Dep. Rodrigo Rollemberg)**

**Dispõe sobre a Criação do “Programa de Estímulo à Prática do Lazer no Distrito Federal – Pró-Lazer/DF” e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º.** Fica criado, na estrutura da Secretaria de Esportes do DF o Programa de Estímulo à Prática do Lazer no Distrito Federal - Pró-Lazer/DF”, com os seguintes objetivos:

I – dar possibilidade à população de vivenciar o lazer nas cidades onde reside visando a melhoria da qualidade de vida da coletividade;

II – desenvolver, em conjunto com outros órgãos do governo e organizações da sociedade civil, ações que promovam a educação para o lazer e pelo lazer, mediante implantação sistemática de atividades esportivas, culturais e sociais;

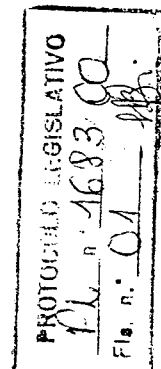
III - a formação de agentes jovens de lazer em cidades do Distrito Federal, priorizando a juventude como sujeito e objeto de uma proposta de ação comunitária, objetivando o desenvolvimento de projetos de lazer nas localidades próximas às suas residências, com o compromisso de manter-se na escola formal, aprendendo as habilidades de lazer de maneira continuada e, tendo como consequência a abertura de um caminho profissional na prestação de serviços no campo emergente do entretenimento e do lazer;

IV – a redução da ociosidade não criativa da juventude, tendo como consequência imediata a redução das manifestações de violência em que o jovem é agente e vítima ao mesmo tempo;

V – a busca da co-gestão comunitária através de um amplo processo de sensibilização, mobilização e ação dos atores envolvidos;

VI – a perspectiva da auto-sustentação, objetivando a viabilização de recursos através de parcerias éticas e inteligentes;

VII – a ocupação integral dos equipamentos de lazer já existentes, sejam eles específicos ou não específicos, concebidos para outras finalidades mas que podem ser utilizados para o entretenimento e o lazer;





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

VIII - fugir do fascínio da construção de novas instalações, conservando e reformando as já existentes, parcerizando com outros setores que tenham instalações subutilizadas edificando só o essencial e investindo na qualificação de agentes multiplicadores;

IX - explorar a abrangência das experiências lúdicas, através da oferta equilibrada de todos os interesses culturais do lazer, buscando sempre que possível minimizar as barreiras à participação, principalmente aos segmentos marginalizados da sociedade; e

X - manter o balanço na programação quanto a periodicidade, articulando-se os projetos de acordo com a sua natureza sempre levando em conta os referenciais socio-culturais da comunidade e conectando-os através de ações permanentes, onde as transformações de hábitos ocorrem através de um processo contínuo de educação para o lazer.

**Art. 2º.** São princípios fundamentais que norteiam o Pró-Lazer:

I – a garantia dos direitos humanos e civis pautados pela ética;

II – comprometimento do poder público com a melhoria da qualidade de vida da população;

III – incentivo à mobilização e participação comunitárias.

IV – o estímulo ao exercício da cidadania plena e do sentimento de solidariedade;

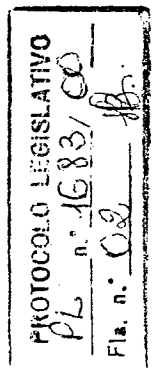
V – o combate à exclusão social e o preconceito de qualquer natureza;

VII – especial atenção às cidades do DF, priorizando-as em relação ao Plano Piloto;

**Art. 3º.** O Pró-Lazer será coordenado por uma equipe interdisciplinar, integrada por profissionais especializados nas áreas do conhecimento e conteúdos culturais que envolvem o lazer com a incumbência de:

I - monitorar, avaliar e aperfeiçoar o programa em epígrafe;

II - recrutar, qualificar, supervisionar e avaliar os Agentes Jovens de Lazer Comunitário.





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

III - garantir a plena execução do Pró-Lazer em conformidade com os princípios fundamentais e objetivos que norteiam o mesmo.

**Art. 4º.** O Pró-Lazer será executado pelos Agentes Jovens de Lazer Comunitário que deverão ter entre 14 e 17 anos, estarem regularmente matriculados em escola da rede pública de ensino do Distrito Federal cursando da 8ª série do 1º grau ao 2º ano do 2º grau, apresentarem rendimento escolar satisfatório, frequência comprovada e residirem na Região Administrativa onde irão atuar.

*Parágrafo único.* O jovem que não cumprir com suas obrigações escolares no que se refere à frequência e rendimento satisfatório será automaticamente excluído do Pró-lazer.

**Art. 5º.** O Agente Jovem de Lazer Comunitário receberá mensalmente, a título de gratificação pelos serviços prestados, uma pecúnia denominada "bolsa-lazer", no valor equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no DF, para cumprir uma carga horária de 20 horas semanais, assim distribuídas:

I – 08 (oito) horas durante a semana, desenvolvendo trabalho com a comunidade;

II- 08 (oito) horas no final de semana na implantação plena das atividades e ações voltadas para o lazer junto à comunidade;

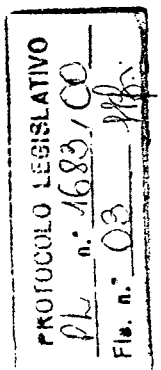
III – 04 (quatro) horas em treinamento e capacitação.

§ 1º - Para receber a bolsa-lazer, o Agente Jovem de Lazer Comunitário assinará termo de compromisso com o Governo do Distrito Federal pelo período de um ano, podendo o mesmo ser renovado uma única vez por igual período a critério do poder público, sendo que a mesma será depositada pelo GDF em conta corrente no Banco de Brasília – BRB, no nome do beneficiário.

§ 2º - O pagamento da bolsa-lazer terminará quando o Governo do Distrito Federal formalizar a cessação de vínculo do Agente Jovem de Lazer Comunitário com o Pró-lazer.

§ 3º - O Agente Jovem de Lazer Comunitário não poderá ter suas atividades escolares regulares prejudicadas em função de ações do Pró-Lazer.

**Art. 6º.** A Secretaria de Esportes do DF, por intermédio de uma equipe interdisciplinar, integrada por profissionais especializados nas áreas do conhecimento e conteúdos culturais que envolvem o lazer selecionará, anualmente, os jovens que integrarão o Pró-lazer conforme critérios definidos no presente estatuto legal, assim como no Decreto Regulamentador.





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

§1º - Será formada pelo menos 01 (uma) equipe, integrada por 03 (três) Agentes Jovens de Lazer Comunitário, por Região Administrativa do DF.

§2º - Cada equipe de Agentes Jovens de Lazer Comunitário receberá um "kit lazer" composto de:

I – uniforme padrão identificador;

II – material básico de consumo para o desenvolvimento de atividades de lazer;

III – material didático, informativo e educativo sobre lazer;

IV – material de divulgação.

**Art. 7º.** Fica a Secretaria de Esportes autorizada a criar um quadro de unidades móveis temáticas de lazer constituído de veículos tipo "kombi", "van" ou similar que servirão de apoio ao programa.

*Parágrafo único.* Cada unidade móvel de apoio deverá ser constituída por uma equipe de 03 (três) Agentes Jovens de Lazer Comunitário com seu respectivo coordenador e kit bolsa-lazer visando o desenvolvimento das atividades estruturantes do "Programa de Estímulo à Prática do Lazer no Distrito Federal - Pró-Lazer/DF".

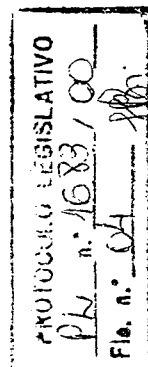
**Art. 8º.** Fica a Secretaria de Esportes do DF encarregada da implantação e manutenção de banco de dados sobre desporto e lazer comunitários, assim como desenvolver pesquisas visando diagnosticar e identificar as demandas e necessidades de lazer das Regiões Administrativas do DF.

**Art. 9º.** O Poder Executivo, mediante definição de rubrica específica no Projeto de Lei Orçamentária Anual ou remanejamento de recursos via proposta de projeto de lei de crédito suplementar, proverá a Secretaria de Esportes com recursos necessários para a plena efetivação do Pró-Lazer.

**Art. 10.** O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Esportes, regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 11 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

## JUSTIFICAÇÃO

Os diversos conteúdos culturais do lazer, tais como os físico-esportivos, sociais, manuais, intelectuais, artísticos e turísticos representam, nesta virada de século, uma oportunidade singular de desenvolvimento da qualidade de vida e da cidadania. Se até há algum tempo atrás o investimento em lazer era “coisa para ricos”, pesquisas em muitos países indicam que mais da metade da população encontra no lazer, e não no trabalho, sua fonte de realização pessoal. Cientes dessa realidade, diversas cidades no Brasil vêm tratando desse fenômeno urbano-industrial de maneira eficiente, eficaz e efetiva.

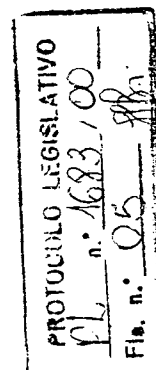
Via de regra, uma política de ação no campo do lazer, além da ampliação do tempo disponível das pessoas, do desenvolvimento de espaços apropriados e da orientação adequada através de animadores sócio-culturais, é consubstanciada por meio de um conjunto de eventos cuidadosamente articulados em termos de periodicidade, grupo alvo, natureza da experiência, diversidade de locais, entre outros fatores. O que se observa no entanto em muitas cidades brasileiras nesse campo de atuação é uma outra realidade, ou seja, é oferecido à população um “cardápio” de eventos desconectados entre si, sem o devido planejamento e a necessária avaliação, tanto quantitativa como qualitativa de seus resultados. Nesse particular portanto, o evento é **vento**, isto é, se esvai como um sopro, nada deixando após a sua passagem.

Esses são apenas alguns dos desafios dessa empreitada de elaboração de um Programa de Estímulo à Prática do Lazer no Distrito Federal.

*“O lazer é uma dimensão privilegiada da vida humana, fruto do fenômeno urbano-industrial, no qual um conjunto de fatores permite o aparecimento de um tempo disponível para o indivíduo, o qual, embuido de relativa percepção de liberdade, poderá exercer sua livre escolha de experiências lúdicas que possam contribuir para o seu descanso, divertimento e pleno desenvolvimento pessoal e social.”*

Numa sociedade democrática, pressupõe-se que todo programa setorial deva ter o devido embasamento legal. Nesse sentido, foi realizado um amplo levantamento da legislação existente no campo do lazer e áreas correlatas onde buscou-se verificar, à luz do legislador, qual é a interpretação dada a essa dimensão da vida humana.

A Lei Orgânica do Distrito Federal, considerada uma das mais modernas e progressistas do país, concebe o lazer como um direito social do cidadão,





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

fundamentado nos princípios da livre escolha, participação espontânea, incentivo à criatividade e ocupação prazerosa do tempo disponível.

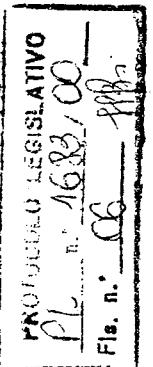
Incluído no TÍTULO I - Dos Fundamentos, Da Organização e Do Distrito Federal, o lazer e atividades correlatas, são tratados como objetivos prioritários do Distrito Federal. Isto significa dizer que, caberá ao Distrito Federal: “garantir e promover os direitos humanos assegurados na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos; dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, **lazer** e assistência social; valorizar e desenvolver a cultura local, de modo a contribuir para a cultura brasileira, dentre outras questões que preservem os interesses gerais e coletivos, promovendo o bem de todos”.

Com essa visão, a Lei Orgânica do Distrito Federal, determina ainda que “os bens do Distrito Federal destinar-se-ão prioritariamente ao uso público, respeitadas as normas de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico, e garantindo o interesse social; a concepção do Distrito Federal como pólo científico, tecnológico e cultural, estimulando a criação de pólos industriais de alta tecnologia, privilegiando os projetos que promovam a desconcentração espacial da atividade industrial e da renda, respeitadas as vocações culturais e as vantagens comparativas de cada região”. Aqui fica revelada a atenção dada pelo legislador ao macro ambiente do Distrito Federal, o qual facilita a inclusão das experiências de lazer nesse contexto.

Em perfeita consonância com a Constituição Federal de 1988, declamada por Ulysses Guimarães como sendo a “Constituição Cidadã”, a **Lei Orgânica do Distrito Federal** reservou à criança e ao adolescente menção específica quanto ao lazer. Já para o idoso e portadores de deficiência fica nas entrelinhas a importância do lazer em suas vidas.

**Da Criança e do Adolescente** – “É dever da família e do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente, nos termos da Constituição Federal, com absoluta prioridade, o direito à vida, saúde, alimentação, educação, **lazer**, profissionalização, cultura, dignidade, respeito, liberdade, convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, constrangimento, vexame, crueldade e opressão”.

**Do Idoso** – “É dever da família, da sociedade e do Poder Público garantir o amparo a pessoas idosas e sua participação na comunidade, defender sua dignidade, **bem-estar** e o direito à vida, bem como colocá-las a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.





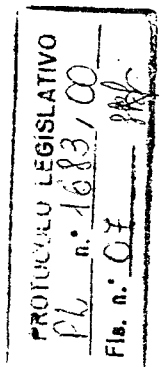
CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

**Dos Portadores de Deficiência** – *“É dever da família, da sociedade e do Poder Público, assegurar às pessoas portadoras de deficiência a plena inserção na vida econômica e social e o total desenvolvimento de suas potencialidades”.*

No Capítulo dedicado ao **Meio Ambiente e Política Urbana**, o lazer está inserido de forma bastante cuidadosa, sendo especificado que *“Todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e coletivo o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”*. Já quanto a Política Urbana, o texto constitucional afirma que *“a política de desenvolvimento urbano do Distrito Federal, em conformidade com as diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes, compreendendo um conjunto de medidas que promovam a melhoria da qualidade de vida, ocupação ordenada do território, uso de bens e distribuição adequada de serviços e equipamentos públicos por parte da população, garantindo o acesso de todos a condições adequadas de moradia, saneamento básico, transporte, saúde, segurança pública, educação, cultura e lazer”*.

Para finalizar, a Lei Orgânica do Distrito Federal, NO ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, determina regras e define competências para criação de importantes conselhos, dos quais destacamos, no caso da implantação de uma Política Setorial de Lazer, o **CONSELHO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, *“com estrutura e composição definidas em lei baseadas no critério da representatividade, responsável pelo planejamento, normatização, fiscalização e coordenação da educação física, desporto e lazer no Distrito Federal”*.

Vale ainda destacar no campo das leis nos levantamentos realizados a existência de leis ainda não regulamentadas que poderiam ampliar as possibilidades de lazer na comunidade, tais como a Lei 1229 de 18/10/96 que fixa critérios de utilização e operacionalidade do Fundo de Promoção do Esporte, Educação Física e Lazer – FNDEF – de que trata a Lei No. 225 de 30/12/91. Essa lei foi vetada pelo Governador, promulgada pela Câmara e ainda não foi regulamentada dada as dificuldades de sua negociação entre os poderes executivo e legislativo. A Lei 376, de 09/12/92, que dispõe sobre a assistência e apoio aos adeptos da prática de Esporte Voluntário no Distrito Federal falta ainda uma regulamentação. Igualmente faltando regulamentação estão as leis 1863 de 16/01/98, que dispõe sobre a criação de bônus cultural e sua utilização no Distrito Federal; 2005, de 14/07/98, que cria o Programa de Preservação e Desenvolvimento de Atividades de Lazer no Parque Dona Sarah Kubitschek – PROLAZER e a 1236, de 29/10/96, a qual implanta atividades de lazer em áreas





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

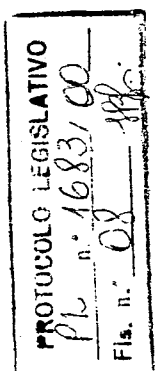
específicas (define áreas nas cidades do DF que devem ter o trânsito fechado nos domingos e feriados para o lazer)

Fica, portanto, evidente a existência de todo um aparato legal para implementação de uma Política Setorial de Lazer no Distrito Federal, consubstanciada na implantação do “*Programa de Estímulo à Prática do Lazer no Distrito Federal - Pró-Lazer/DF*”.

- **Vale mais uma vez destacar a moderna visão que o legislador teve ao incluir o lazer na Lei Orgânica do Distrito Federal: o lazer é concebido como um direito social do cidadão, fundamentado nos princípios da livre escolha, participação espontânea, incentivo à criatividade e ocupação prazerosa do tempo disponível.**

Um programa de estímulo à prática do lazer no Distrito Federal deverá ter como princípios:

- 1 - garantia dos direitos humanos e civis pautados pela ética;
- 2 - comprometimento do poder público com a população;
- 3 - incentivo à mobilização e participação;
- 4 - descentralização do poder;
- 5 - educação para e pelo lazer através da comunicação, buscando a co-gestão comunitária através de um amplo processo de sensibilização, mobilização e ação dos atores envolvidos;
- 6 - a auto-sustentação, viabilizando recursos através de parcerias éticas e inteligentes;
- 7 - a ocupação integral dos equipamentos de lazer, sejam eles específicos (concebidos para o lazer, como uma quadra, um teatro, etc.) ou não específicos (concebidos para outras finalidades mas que podem ser utilizados para o lazer, como é o caso de salões paroquiais, ruas, etc.). Fugir do fascínio da construção de novas instalações, tão comum entre políticos populistas, é um outro grande desafio, mantendo o existente, parcerizando com outros que tenham instalações subutilizadas, edificando só o essencial e investindo muito, mas muito mesmo na qualificação de recursos humanos;
- 8 - explorar a abrangência das experiências lúdicas, através da oferta equilibrada de todos os interesses culturais do lazer, buscando sempre que possível minimizar as barreiras à participação, principalmente aos segmentos marginalizados da sociedade;
- 9 - manter o balanço na programação quanto a periodicidade, articulando-se os projetos de acordo com a sua natureza e conectando-os através das ações “permanentes” (onde as transformações de hábitos ocorrem através de um processo contínuo de educação para o lazer), com o suporte de ações de “apoio” (onde a “ponte” necessária entre o dia-a-dia e o evento especial ocorre na manutenção da motivação das pessoas), sem descartar a importância dos eventos





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

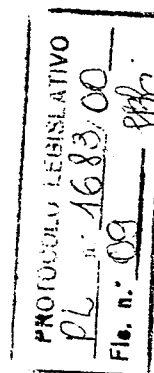
de “impacto”, constextualizados como momentos aglutinadores e de coroamento de um dado programa; e

10 - incentivo à mobilização - a formação de agentes de lazer em cidades do Distrito Federal, priorizando a juventude como objeto e sujeito de uma proposta de ação comunitária, poderá se constituir numa abordagem moderna e inovadora de estimular a participação da população no diagnóstico e encaminhamento das soluções de seus problemas nessa dimensão do não trabalho. A “Bolsa-Lazer” é a resposta. Esses jovens, adequadamente capacitados, poderão desenvolver projetos de lazer nas localidades próximas às suas residências, com o compromisso de manter-se na escola formal, aprendendo as habilidades de lazer de maneira continuada e, muito provavelmente, abrindo um caminho profissional na prestação de serviços no campo emergente do entretenimento.

É importante também identificar grupos organizados e lideranças comunitárias para potencializar o grupo de agentes de lazer. Através da metodologia de Ação Comunitária, essas pessoas poderão ser capacitadas através de um processo de sensibilização, mobilização e ação propriamente dita nas suas cidades. A manutenção desses grupos exige presença constante de profissionais para sedimentar o trabalho que vem sendo gestado a partir dos anseios da comunidade. Nesse particular, entende-se que a juventude é um grupo alvo prioritário das ações governamentais, propondo-se, em caráter experimental, a implantação do Programa “Agentes Jovens de Lazer Comunitário”, com base em cada cidade do Distrito Federal. Uma forma de atrair esse segmento seria através da implantação da “Bolsa Lazer”, isto é, por um período de um ano, renovável por mais um ano, esses jovens seriam objetos e sujeitos de uma ação pedagógica na qual aprenderiam técnicas de condução de grupos, habilidades específicas de lazer, elementos de gerenciamento, entre outros, visando manter um projeto permanente de lazer dentro de sua cidade de origem. Em troca, mantendo-se na escola regular, receberiam uma bolsa no valor de um salário mínimo.

Torna-se igualmente importante estimular o processo de descentralização e desconcentração. Em cada cidade, com o auxílio desses Agentes de Lazer acima descrito, deveria ser estimulada a formação de Conselhos Regionais de Lazer formados por lideranças nesse campo de atuação. Um representante eleito de cada cidade iria compor o Conselho Distrital de Lazer o qual teria a incumbência de estabelecer prioridades na execução do PRÓ-LAZER. É necessário valorizar a organização da comunidade para que haja a sustentabilidade de seus projetos de lazer à médio e longo prazos.

Outro aspecto a ser levado em consideração é a implantação de uma política séria de recuperação, manutenção e construção de instalações e equipamentos esportivos e de lazer. Frente ao quadro levantado nas cidades do Distrito Federal é urgente uma formulação de uma política de ação específica no que se refere aos recursos físicos. Outro pilar da sustentabilidade de um





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

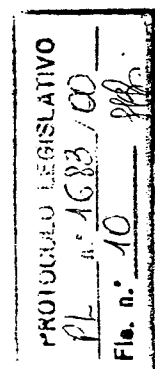
programa descentralizado de lazer é a existência de bases físicas. Um programa de manutenção preventiva deve ser adotado além de um outro de recuperação. No que tange a novas edificações, propomos que cada cidade seja dotada um Polo Irradiador de Lazer Comunitário (PICO), com a construção de estruturas modulares que, além de mais econômicas, tendem a ser mais eficazes, desde que haja plena participação da comunidade a ser beneficiada por esse espaço. É importante levar em conta a responsabilidade educativa do Estado ao propor novas construções também no campo do lazer, isto é, atentar para a equalização na diversidade das ofertas das experiências de lazer, de modo a atender os seus mais variados interesse culturais do lazer já mencionados.

Completando a base da sustentabilidade de programas de lazer realizados de forma descentralizada, além da capacitação de agentes voluntários e de base física, é de fundamental importância investir na comunicação como enfatizado no início desse documento. Pesquisas indicam que as pessoas deixam de participar em atividades de lazer muito mais por falta de conhecimento de sua existência do que devido a muitos outros fatores. O incremento de uma programação de divulgação sistemática junto aos veículos de comunicação do Distrito Federal (e das cidades onde as ações ocorrem) é uma forma de democratizar as oportunidades de participação popular.

Em seqüência às alternativas para dotar as cidades do Distrito Federal com programações de lazer diversificadas, a implantação, também em caráter experimental, de unidades móveis, poderá suprir, de imediato, algumas lacunas encontradas no campo do lazer. Essa unidades poderiam ser peruas Kombi ou mesmo Vans do tipo Besta, as quais seriam conduzidas por técnicos e agentes de lazer, com equipamentos diversificados, seguindo um protocolo de abordagem comunitária que envolva a comunidade atendida em todos os passos, do planejamento à organização, da execução à avaliação das ações de lazer desenvolvidas. Um elemento motivador nessas abordagens comunitárias poderia ser a doação do "Kit Lazer", que contenha um conjunto de materiais que estimulem a criatividade da comunidade na continuidade de seus trabalhos.

Em alguns pontos das diversas cidades do Distrito Federal já deve existir uma concentração natural de pessoas em "estado potencial de ludicidade", isto é, realizando ações que com uma simples abordagem qualitativa do corpo técnico especializado poderia amplificar o processo educativo para o lazer. É o caso de parques, "points" das cidades, entre outros. Ao levar uma infra-estrutura programática em espaços já consagrados pela população, há a possibilidade de se qualificar a experiência de lazer.

"Parceria" parece ser a palavra de ordem em nossos dias, particularmente no setor público. Para muitos, ingenuamente, considerando-a como uma panacéia. Ledo engano! A partir de uma ética entre parceiros, isto é,





CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

identificando objetivos buscados por ambas as partes para se verificar como um pode potencializar o trabalho do outro (e não como um pode tirar do outro o que não possui...), é possível estabelecer uma relação sinérgica entre as partes. Essas parcerias devem buscar a co-gestão e a auto-suficiência no processo emancipador tão próprio da visão crítica-criativa do lazer.

Uma forma de qualificar permanentemente os quadros existentes é através do estabelecimento de parcerias/convênios com universidades visando sistematizar os conhecimentos produzidos a partir da expressão popular. Infelizmente, dada a cultura ainda reinante dentro do poder público, salva raríssimas e honrosas exceções, a ação do cotidiano dentro do setor público não consegue ser sistematizada em forma de novos conhecimentos, não sendo incomum “reinventar a roda” a todo instante. Fazer é tão importante quanto registrar. Pouco vale registrar se não de estabelecer uma política de difusão desses resultados através dos mais variados meios visando multiplicar os objetivos propostos.

Em um ambiente como o Distrito Federal, riquíssimo em recursos naturais e construídos para o lazer, será sempre necessário estabelecer padrões de utilização de “uso sem abuso” dos recursos existentes. Potencializar o uso de praças e parques é um outro desafio para quem for implementar uma política de lazer no Distrito Federal. Nesse particular, o turismo tem um papel educativo fundamental, mantendo o devido equilíbrio entre geração de recursos e a extraordinária capacidade de educar para a preservação dos bens culturais.

Ainda pouco explorado nos municípios brasileiros, o incentivo às pequenas indústrias para a fabricação de equipamentos e materiais com a finalidade de democratizar o acesso as experiências de lazer poderá estimular um mercado de trabalho em expansão. Enquanto que Estados vivem freqüentemente uma verdadeira “guerra” quanto a renúncia fiscal para abrigar fábricas (vide os exemplos recentes da indústria automobilística), o mesmo não ocorre com projetos ligados ao entretenimento, que geram uma multiplicidade de emprego, em tempo recorde e, via de regra, sem os problemas de poluição ambiental.

Diante o exposto, conclamo os nobres pares para aprovação da iniciativa em tela que, de certo contribuirá para melhoria da qualidade de vida da população do DF.

Sala das Sessões, em

  
**Deputado Rodrigo Rollemberg**

